



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 108-04/2016

O **MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, nº 615, cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Municipal Sr. INÁCIO HERRMANN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 360.900.340-53 e a empresa **TELHA CERTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ Nº 03.769.330/0001-34, estabelecida na BR 285, Km 336, nº 1593, Bairro Ouro Preto, Município de Carazinho-RS, representada neste ato pelo Sr(a). NILTON ROBERTO IDALÊNCIO, brasileiro, casado, empresário, portador(a) do CPF nº 126.365.330-87 e RG nº 1018273985, residente e domiciliado na Rua Ipiranga, 111, Bairro Glória, Município de Carazinho-RS, firmam o presente pacto contratual entre si, através do Processo Administrativo n.º 104/2016 e Pregão Presencial n.º 15/2016 convencionando as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

OBJETO B:

Aquisição de materiais de construção para a reforma do Telhado do Ginásio Municipal de Esportes localizado na Rua Capitão Nicolau Klein, Centro, e que consiste em:

Item	Descrição:	Quantidade	Valor Unit	Total
01	TELHA ALUZINC, TRAPEZOIDAL, ESPESSURA DE 0,5MM	2.000 metros ²	19,15	R\$ 38.300,00
02	ACESSÓRIOS P/ COBERTURA (FITA, PARAFUSO FIXAÇÃO E VEDAÇÃO)	2.000 metros ²	2,00	R\$ 4.000,00
03	CUMEEIRA ACO ZINCADO TRAPEZOIDAL 0,50mm	58 unidades	19,15	R\$ 1.110,70
Total				R\$ 43.410,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias, após a entrega dos materiais. Nas Notas fiscais deverá constar o número do **Pregão Presencial n.º 15/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito relativo ao presente Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria da Educação, Cultura e Desporto
(763 e 762)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

§ 1º - O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, especialmente designado.

§ 3º - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 4º - A Contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das modificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei no. 8666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

II - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

§ 1º - O Contratante poderá rescindir o Contrato por ato unilateral independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à Contratada outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

- d) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- e) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;
- f) razões de interesse do serviço público;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

§ 1º - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades constantes no Edital.

§ 2º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia de atraso, sobre o valor total do contrato.

§ 3º - A multa a que alude o sub-item anterior não impede que a contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

§ 4º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 5º - A sanção estabelecida no inciso IV do § 4º é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

§ 6º - Será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida,

§ 7º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

IV - Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas das etapas em questão da entrega do objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

V - Desatender às determinações da fiscalização;

VI - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VII- Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VIII - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.

IX - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

X - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

XI - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

§ 9º - As sanções previstas nos incisos III e IV do § 4º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAÚSULA OITAVA

A Contratada assume inteira e total responsabilidade pelas obrigações de indenizar, caso haja algum dano a terceiros, decorrentes da execução do contrato, assume as obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, exigência de comprovante de habilitação, fiscais e comerciais resultantes do objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA

A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, bem como das condições de execução, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

§ 1º - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

§ 2º - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

§ 3º - Salvo disposições em contrário, os testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

§ 4º - A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Av. Emancipação, 615 – CEP 95915-000 – CNPJ 94.705.936/0001-61
e-mail licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br – Fone/FAX: (051) 3782 2250

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A Contratada na execução dos serviços deverá:

- a) suportar as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.
- b) executar os serviços de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO

A Contratada terá o prazo de **15(quinze) dias** para a entrega do objeto contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente Contrato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionada a Contratante, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Santa Clara do Sul/RS, 25 de maio de 2016.

CONTRATANTE
MUN. STA CLARA DO SUL
INÁCIO HERRMANN
Prefeito Municipal

CONTRATADA
TELHA CERTA IND. E COMÉRCIO LTDA.
NILTON ROBERTO IDALÊNCIO
Sócio - Gerente

TESTEMUNHAS:

CPF N°:

CPF N°: